

Contrato prestação de serviços – AGREGADO

Pelo presente instrumento Particular de Prestação de Serviços a empresa **IJP TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO LTDA ME**, CNPJ n.º 23.466.971/0001-27, estabelecida na Avenida Salvador Milego, n.º 129, Jardim Vera Cruz, Sorocaba/SP, CEP 18050-010, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado **FERNANDO RODRIGUES LOPES**, nacionalidade BRASILEIRA, RG n.º 484750008 SP, CPF n.º 425.366.808-94, residente à RUA SABRINA APARECIDA DA ROCHA CAMARGO, n.º 25, complemento ---, bairro ANA PAULA ELEOTERIO, na cidade de SOROCABA / SP, CEP 18079-676, denominado CONTRATADO, tem como justo e contratado entre si o seguinte:

Cláusula 1.ª Tem o presente contrato por objeto o cadastro do CONTRATADO como “agregado” da CONTRATANTE para prestação de serviços de transporte de mercadorias.

Cláusula 2.ª A prestação de serviços poderá ser realizada em veículo próprio do CONTRATADO ou em veículo fornecido pela CONTRATANTE.

Cláusula 3.ª Não terá o CONTRATADO obrigatoriedade em aceitar qualquer serviço de frete oferecido pela CONTRATANTE. Todavia, no caso de aceite, em havendo posterior recusa, deverá informar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas anteriormente à prestação de serviços acordada, sob pena de responder pelo prejuízo ocasionado caso assim não proceda.

Cláusula 4.ª No caso de utilização de veículo fornecido pela empresa se responsabilizará o CONTRATADO por quaisquer danos que ocasione no veículo ou em terceiros, bem como por eventuais multas que sejam aplicadas durante a prestação do serviço.

Cláusula 5.ª Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados pela CONTRATANTE em até cinco dias úteis da prestação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO.

Cláusula 6.ª Caso sejam realizados pelo CONTRATADO mais do que dois fretes no período de 15 dias, os pagamentos serão realizados de forma quinzenal, desde que respeitado o prazo mínimo descrito na cláusula anterior.

Cláusula 7.ª Caso se mostre necessário o CONTRATADO fica ciente que os pagamentos se darão através de RPA (recibo de pagamento de autônomo), com o recolhimento dos respectivos encargos sob sua responsabilidade.

Cláusula 8.ª Fica estabelecido desde já que não existe vínculo empregatício previsto pela CLT (artigos 2.º e 3.º), sendo que o CONTRATADO tem total liberdade para desempenhar suas atividades, não havendo exigência pela CONTRATANTE de horário

Fernando

para início e término dos serviços, dias em que devam ser executados os serviços ou exercício de subordinação.

Cláusula 9.ª Caso o CONTRATADO venha terceirizar sua prestação de serviço, por meio deste instrumento declara-se responsável pela pessoa contratada, assumindo a responsabilidade por sua contratação tanto na área civil, trabalhista e criminal, sendo que, tratando-se do transporte de carga, tal pessoa deverá obrigatoriamente possuir carteira de habilitação válida correspondente ao veículo a ser conduzido.

Cláusula 10.ª O prazo de vigência do presente contrato é por tempo indeterminado, sendo que poderá ser rescindido a qualquer momento por desejo de qualquer uma das partes sem pagamento de multa.

Cláusula 11.ª Para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Sorocaba, SP, abrindo-se mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados entre si, assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Sorocaba, 20 de maio de 2026

CONTRATANTE

LEONARDO RODRIGUES LOPES
CONTRATADO

Testemunhas

Nome: Osman Augusto Silva Junior

RG n.º: 27.852.744-9

Nome: _____

RG n.º: _____